

## **REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASCAIS**

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Cascais, designadamente, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do Regulamento Interno do Agrupamento. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido Conselho, aplicando-se a todos os seus membros.

### **Artigo 1º Definição**

O Conselho Geral (doravante designado por CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Cascais, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos da lei.

### **Artigo 2º Objeto**

O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CG do Agrupamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 3º Princípios**

No exercício das suas competências, deve o CG pautar a sua ação pelos princípios de boa-fé, igualdade, justiça e imparcialidade.

## **ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

### **Artigo 4º Composição do CG**

1. O CG é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Município e da Comunidade Local.
2. O CG é constituído por vinte e um membros, assim repartidos:
  - a) Sete representantes do Pessoal Docente;
  - b) Dois representantes do Pessoal não Docente;
  - c) Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
  - d) Dois representantes dos Alunos do Ensino Secundário;
  - e) Três representantes do Município dos quais dois são representantes da Câmara Municipal de Cascais;
  - f) Três representantes da Comunidade Local.
3. O Diretor participará nas reuniões do CG sem direito a voto.

### **Artigo 5º Competências do CG**

1. O CG assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, a saber:
  - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
  - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei acima referido, caso o CG ainda não tenha sido eleito;
  - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o Regulamento Interno;
  - e) Aprovar os Planos, anual e plurianual, de Atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) Definir os critérios para a participação das escolas em atividades pedagógicas científicas, culturais e desportivas;
  - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
  - q) Participar, nos termos definidos pela Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
  - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos, nomeadamente sobre os recursos das decisões de aplicação de medidas disciplinares, nos termos do artigo 36.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro;
  - s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.
  
2. No desempenho das suas competências, o CG:
  - a) Tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como o de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades;
  - b) Pode constituir uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
  - c) Pode, ainda, constituir Comissões e/ou Grupos de trabalho para desempenhar tarefas específicas;
  - d) Dar resposta aos recursos que, por imposição legal, dão entrada no CG.

## **ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

### **PRESIDENTE**

#### **Artigo 6º Eleição**

1. A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do CG, realizada após a cooptação dos membros representantes da Comunidade Local.

2. É eleito para Presidente do CG o membro que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos dos representantes em efetividade de funções.
3. Com exceção dos alunos, qualquer dos membros do CG pode ser eleito Presidente, pelos seus pares.
4. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
5. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do CG será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

### **Artigo 7º** **Mandato**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do CG.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo CG, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa, ainda, se:
  - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo CG;
  - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do CG;
  - c) For aprovada, pela maioria dos membros do CG em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada e que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

### **Artigo 8º** **Substituição**

O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências por um elemento da Comissão Permanente, ou por quem o CG indicar, na própria reunião.

### **Artigo 9º** **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do CG:

- a) Representar o CG;
- b) Marcar o dia e a hora das reuniões, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Dar conhecimento aos membros do CG de todas as informações consideradas relevantes;

- e) Admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei e no presente regimento;
- f) Designar, de entre os membros do Conselho, um relator de recurso de procedimento disciplinar, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 51/2013, de 5 de setembro;
- g) Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- h) Fazer afixar em local próprio as decisões do CG;
- i) Dar posse ao Diretor;
- j) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o CG;
- k) Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do CG às reuniões, dar delas conhecimento ao plenário e fazer propostas quanto à sua justificação;
- l) Designar, de entre os membros do CG e de acordo com o artigo 26.º, um secretário a quem competirá coadjuvar o Presidente na preparação e condução dos trabalhos e redigir as atas;
- m) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções;
- n) Assegurar a publicitação e informação das deliberações aprovadas pelo CG, no prazo de quarenta e oito horas, nos locais a isso destinados;
- o) Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados, pelo CG ou pela lei;
- p) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do CG, registando-o na respetiva ata e tornando-o público;
- q) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do CG que a tenha determinado;
- r) Desencadear o processo eleitoral para o CG;
- s) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na lei;
- t) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

## **MEMBROS**

### **Artigo 10º Direitos dos Membros do CG**

Constituem direitos dos membros do CG:

- a) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
- b) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, nos assuntos que forem da sua competência;
- c) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- d) Apresentar moções, requerimentos ou propostas, nomeadamente votos de pesar e de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
- e) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do CG;
- f) Solicitar, por requerimento ao Presidente do CG, o acesso a documentos oficiais do Agrupamento;
- g) Propor, no início da reunião e por requerimento escrito ao Presidente, a discussão de um assunto de caráter urgente e de interesse do Agrupamento;
- h) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do CG;
- i) Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades;

- j) Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do CG, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- k) Acompanhar o processo de eleição do Diretor;
- l) Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei;
- m) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos ou no início da reunião do CG, desde que a sua presença seja reconhecida e aprovada pela maioria de dois terços dos membros presentes;
- n) Propor alterações a este Regimento;
- o) Faltar justificadamente, nos termos previstos;
- p) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato.

### **Artigo 11º** **Deveres dos membros do CG**

Constituem deveres dos membros do CG:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do CG;
- d) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do CG;
- e) Apresentar ao Presidente do CG, oralmente ou por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

### **Artigo 12º** **Duração do Mandato**

1. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do CG, após a eleição e cessa com a tomada de posse do novo CG.
2. O mandato dos membros do CG é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos.
4. Os membros do CG são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições.
6. Os membros eleitos, ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

### **Artigo 13º** **Renúncia ao mandato**

1. Os membros do CG podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente e aceite pelo CG.

2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.

#### **Artigo 14º** **Suspensão do mandato**

1. Os membros do CG podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do Presidente do CG que a autoriza e que fica registada em ata para o efeito.
3. Os membros do CG, mediante declaração escrita, apresentada ao Presidente, podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição, por um período máximo de cento e oitenta dias, em caso de:
  - a) Doença;
  - b) Assistência à família;
  - c) Atividade de serviço oficial;
  - d) Atividade de formação profissional;
  - e) Outras situações devidamente ponderadas pelo presidente.
4. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os cento e oitenta dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia que o Presidente declarará, submetendo a sua decisão a ratificação pelos membros do CG, na primeira reunião que se realizar.
5. Durante o seu impedimento, os membros do CG serão substituídos nos termos do artigo 16.º deste Regimento.
6. No caso dos representantes do Município e da Comunidade local, e após deferimento da declaração de impedimento, estes far-se-ão representar por outra pessoa.
7. Havendo renúncia ou suspensão do mandato, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao Presidente do CG e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do CG.
8. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, este deverá dirigir o pedido por escrito ao CG, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente, durante o período da suspensão.
9. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

#### **Artigo 15º** **Perda do Mandato**

1. Perdem o mandato os membros do CG que:
  - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
  - b) Acumulem durante cada ano um número de faltas igual a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
  - c) Acumulem durante o mandato o dobro das faltas correspondentes ao número de reuniões ordinárias anuais do CG.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.

4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes à notificação, mantendo-se em funções até uma deliberação definitiva dos seus elementos, apurada por escrutínio secreto.

### **Artigo 16º** **Alteração da Composição do Conselho Geral**

Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CG, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:

- a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
- b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
- c) A convocação do membro substituto compete ao Presidente do CG e deverá ocorrer até à reunião seguinte.
- d) Na impossibilidade de proceder à substituição e, por causa desse facto, o CG não puder funcionar, e sem prejuízo de comunicar a situação ao Diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo CG que exercerá funções até ao fim do mandato em curso.

### **Comissões**

#### **Artigo 17º** **Composição**

1. O CG pode constituir no seu seio uma Comissão Permanente e/ou Grupos de Trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências. Podem ser constituídos sempre que o CG julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do Conselho e que sejam da sua competência.
2. As comissões permanentes ou eventuais criadas pelo CG funcionam no quadro das competências que lhe forem expressamente atribuídas pelo CG ou pelo seu Presidente, sob a direção de um coordenador, previamente eleito entre pares.
3. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do CG, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade das escolas do Agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
4. Sempre que necessário, as comissões poderão agregar a si assessores técnicos.

### **Artigo 18º** **Competências da Comissão Permanente e Grupos de trabalho**

Compete à Comissão e aos Grupos de trabalho:

- a) Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do CG;
- b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias da reunião plenária;
- c) Para o seu bom funcionamento, os grupos de trabalho adotarão as regras constantes do presente Regimento, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 19º** **Comissão Eleitoral**

A Comissão Eleitoral pode ser a Comissão Permanente do CG ou uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com a lei.

### **Artigo 20º** **Competências da comissão eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso a Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao CG.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá de proceder:
  - a) À análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente no sentido de apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
  - b) À análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, apresentado pelos candidatos;
  - c) À realização de uma entrevista individual com os candidatos.

## **FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 21º** **Local e Periodicidade das Reuniões**

1. O CG reúne em local próprio para o efeito, nas instalações da escola sede do Agrupamento, podendo reunir noutras instalações do mesmo.
2. O CG reunirá:
  - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
  - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Diretor;
  - c) As reuniões do CG deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.

### **Artigo 22º** **Duração das reuniões**

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo, no entanto, prolongar-se por uma hora, no máximo, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos e a maioria dos membros não se opuser.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.
4. As reuniões incluem um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de quinze minutos, para a apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não fazem parte da convocatória, nomeadamente:
  - a) Pedidos de informações ou esclarecimentos;
  - b) Interpelações ao Diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento do Agrupamento.

### **Artigo 23º** **Convocatórias das reuniões**

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente do CG, sendo a convocatória enviada a todos os membros através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias e afixada em local próprio, na escola sede.
2. Em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, a data da convocatória, o local da reunião, os elementos convocados e a assinatura do Presidente.
4. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados. Caso a documentação não se encontre disponível por motivo de impossibilidade, a mesma será obrigatoriamente justificada e sujeita ao parecer dos demais Conselheiros e terá de constar na ata.
5. No início das reuniões ordinárias, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.
6. Se até quarenta e oito horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico.

### **Artigo 24º** **Quórum**

1. Para o CG poder reunir e deliberar, devem estar presentes, pelo menos, metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum, a reunião realizar-se-á vinte e quatro horas depois com, pelo menos, um terço dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.

### **Artigo 25º** **Faltas dos membros do CG**

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde ou de outro impedimento não imputável ao membro em falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, ao presidente do CG, antecipadamente, ou até cinco dias após a reunião.

### **Artigo 26º** **Organização dos trabalhos**

1. O Secretário será um elemento do CG, à exceção do seu Presidente, segundo o critério da rotatividade pela ordem da lista de presenças.

2. Os membros designados em representação dos alunos, não são designados secretários.
3. Compete ao secretário coadjuvar o Presidente para, designadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões;
  - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações e/ou funcionamento do CG;
  - c) Registrar os resultados das votações;
  - d) Servir de escrutinadores;
  - e) Elaborar a ata da reunião.
4. O Presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.
5. A palavra é concedida pelo Presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos.
6. As reuniões plenárias destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do CG individualmente ou em Comissões/Grupos de trabalho.
7. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do CG, sempre que possível, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

#### **Artigo 27º**

##### **Participação/ Uso da palavra pelos membros**

1. Os membros do CG deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.
2. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
3. Cada membro não deverá usar da palavra por mais de cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrerem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

#### **Artigo 28º**

##### **Intervenção de outros elementos nas sessões**

1. Em casos especiais, o CG poderá deliberar sobre a forma e as circunstâncias em que outros elementos da Comunidade Educativa poderão, pontualmente, intervir nas sessões.
2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste Regimento, foi agendado para constar na ordem de trabalhos do plenário.

#### **Artigo 29º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
2. Sempre que se recorra a votação, esta poderá fazer-se de braço no ar, exceto quando:
  - a) O CG delibere, por maioria dos presentes, que a votação deva ser secreta;

- b) Se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
  - c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
3. Sendo o CG um órgão de direção colegial, é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberativa.
  4. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do Conselho que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir.
  5. Não podem estar presentes no momento da discussão ou da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
  6. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
  7. Em caso de empate, verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
  8. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada para o efeito.
  9. Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, segundo o ponto 2 do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo.
  10. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
  11. Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
  12. Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

### **Artigo 30º** **Atas**

1. Das reuniões do CG são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, bem como a deliberação sobre a justificação das faltas, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as posições assumidas, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Os assuntos considerados urgentes, nomeadamente com prazos, são aprovados em minuta, assinada e rubricada pelos Conselheiros presentes.
3. Toda a documentação é anexada à ata correspondente.
4. As atas são enviadas ao Presidente do CG que as disponibilizará a todos os elementos do CG, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
5. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e/ou sugestões, será enviada aos Conselheiros uma versão definitiva.
6. As atas são submetidas à aprovação do CG na reunião seguinte.

7. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelos Secretários e serão arquivadas de acordo com a lei.
8. As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.
9. Qualquer membro do CG ou um interessado poderá solicitar fotocópia da ata ou de uma parte desta, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.
10. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CG.

### **Artigo 31º** **Alterações/Revisões**

1. O Regimento do CG deve ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias de cada mandato.
2. A revisão extraordinária do Regimento será possível por proposta de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da necessidade de harmonização com alterações legislativas introduzidas.
3. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

### **Artigo 32º** **Omissões**

Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento, em vigor.

### **Artigo 33º** **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do CG.

A cada membro do CG será fornecido um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante Comunidade Escolar e através da sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.

Cascais, 13/07/2022